

- Deliberação n.º 175/CM/2020 (Proposta n.º 175/2020) - Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo:

Aprovar o início do Procedimento da primeira alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que incide sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito

Pelouros: Planeamento, Urbanismo, Relação com Município e Participação.

Serviço: DMU / DPU / Divisão de Plano Diretor Municipal.

Considerando que:

- 1 - A revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 46/AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML//2012, na sua Reunião de 24 de julho de 2012 e publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012;
- 2 - O PDML, desde a sua entrada em vigor, foi objeto de quatro alterações sujeitas a um regime procedimental simplificado, publicadas no «Diário da República», 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, através do Aviso n.º 5804/2014, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2017, através do Aviso n.º 2099/2017, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2017, através do Aviso n.º 9444/2017 e no «Diário da República», 2.ª série, n.º 193, de 8 de outubro de 2019, através do Aviso n.º 15928/2019;
- 3 - Foi objeto de uma retificação, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2015, através do Aviso n.º 67/2015;
- 4 - Foi, ainda, objeto de quatro correções materiais, publicadas no «Diário da República», 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2015, através do Aviso n.º 68/2015, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2017, através do Aviso n.º 50/2017, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2018, através do Aviso n.º 13/2018 e no «Diário da República», 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2019, através do Aviso n.º 95/2019;
- 5 - A 1.ª Revisão do PDML, aprovada em Reunião da Assembleia Municipal, de 24 de julho de 2012, através das Deliberações n.ºs 46/AML/2012 e 47/AML//2012, previa a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito, com o realojamento da respetiva população residente;
- 6 - Com base nessa premissa o PDML, não enquadrava a possibilidade de legalização das construções existentes, pelo que uma parte do Bairro, na zona envolvente à 2.ª Circular, foi qualificada como espaços verdes de enquadramento a infraestruturas;
- 7 - Entretanto, a estratégia política municipal relativa à intervenção no Bairro São João de Brito, foi alterada, tendo sido decidida a legalização das construções existentes neste Bairro. Para o efeito foi encomendado um estudo de loteamento, o qual teve de se conformar com as condicionantes de ordenamento do PDML, em vigor;

- 8 - A operação de loteamento do Bairro São João de Brito, decorreu através do Processo n.º 11/URB/2017, tendo sido aprovado, por unanimidade, em Reunião Pública de Câmara, realizada no dia 26 de julho de 2017, através da Deliberação n.º 583/CM/2017 e publicado no *Boletim Municipal* n.º 1223, 3.º Suplemento, de 27 de julho de 2017;
- 9 - Dos considerandos da referida Proposta, consta que «parte da zona periférica do bairro habitacional está localizada na qualificação de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias - Consolidado, onde se admite, desde que enquadrado por plano de urbanização ou de pormenor, a construção pontual de edifícios para quebrar o efeito de seccionamento provocado pelo espaço canal e criar condições de coesão do espaço urbano, de acordo com os parâmetros definidos para as categorias de solo confinantes»;
- 10 - E, ainda, que «esta qualificação de espaço abrange na totalidade 11 dos 113 lotes do loteamento, que não foram excluídos da área objeto do loteamento por corresponderem a remates de arruamentos e de zonas edificadas do bairro, em situação consolidada»;
- 11 - Através do Despacho n.º 8/GVMS/CML/18, de 30 de julho de 2018, foi determinada, pelo Vereador do Urbanismo à data, a alteração da «classe de espaço da zona da Rua das Mimosas, hoje classificada como Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias - Consolidado, zona «non aedificandi», com vista a permitir integrar esta zona no loteamento aprovado para a restante área do Bairro São João de Brito, em Reunião Pública, de 26 de julho de 2017, pelo Processo n.º 11/URB/2017»;
- 12 - Paralelamente, está a decorrer, através do Processo n.º 34/URB/2018, uma alteração ao Loteamento Municipal n.º 11/URB/2017;
- 13 - Coloca-se, assim, a oportunidade de proceder à alteração da categoria de espaço no Bairro São João de Brito, de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas no PDML, para a qualificação como Espaços Centrais e Residenciais, por forma a enquadrar a legalização das construções situadas na Rua das Mimosas, que não foram consideradas no âmbito da operação de loteamento aprovada através da Deliberação n.º 583/CM/2017;
- 14 - A natureza desta alteração funda-se em alterações de contexto social e económico, que estiveram subjacentes à primeira revisão do PDM, de Lisboa, conforme prevê o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- 15 - No que diz respeito à avaliação ambiental e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT e de acordo a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a presente alteração do PDML, é qualificada como não suscetível de prever a probabilidade de produção de efeitos significativos no ambiente e, como tal, considera-se estarem reunidas as condições para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica para o plano territorial em questão.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 121.º do RJIGT:

- 1 - Determinar dar início ao Procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que incide sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito, o qual deverá estar concluído no prazo máximo de 9 meses, bem como aprovar os respetivos Termos de Referência, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 119.º, todos do RJIGT;
- 2 - Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do Procedimento de Alteração do Plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- 3 - Aprovar que a alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, não seja qualificada como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, com os fundamentos constantes dos Termos de Referência, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT e de acordo com os critérios estabelecidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

(Aprovada por unanimidade.)



Termos de Referência

Alteração à qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito, prevista no Plano Diretor Municipal de Lisboa

**Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento Urbano**

Março de 2020

1. Introdução

O presente documento, que se submete a deliberação da Câmara Municipal, enquadra e define a primeira alteração ao Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), que incide sobre a qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito e estabelece os respetivos termos de referência, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, por remissão do artigo 119.º do mesmo diploma legal, o qual procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2. Oportunidade da alteração

A 1.ª Revisão do PDML, aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 24 de julho de 2012, através das Deliberações n.º 46/AML/2012 e n.º 47/AML//2012, previa a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito, com o realojamento da respetiva população residente.

Com base nessa premissa o PDML não enquadrava a possibilidade de legalização das construções existentes, pelo que uma parte do Bairro, na zona envolvente à 2.º Circular, foi qualificada como espaços verdes de enquadramento a infraestruturas.

Entretanto, a estratégia política municipal relativa à intervenção no Bairro São João de Brito foi alterada, tendo sido decidida a legalização das construções existentes neste Bairro. Para o efeito foi encomendado um estudo de loteamento, o qual teve de se conformar com as condicionantes de ordenamento do PDM em vigor.

A operação de loteamento do Bairro São João de Brito decorreu através do Processo nº 11/URB/2017, tendo sido aprovada por unanimidade, em reunião pública de Câmara, realizada no dia 26 de julho de 2017, através da Deliberação nº 583/CM/2017, publicada no Boletim Municipal nº 1223 – 3º suplemento, de 27 de julho de 2017.

Nos pontos nº 10 e 11 dos respetivos considerandos refere-se que *“parte da zona periférica do bairro habitacional está localizada na qualificação de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias - Consolidado, onde se admite, desde que enquadrado por plano de urbanização ou de pormenor, a construção pontual de edifícios para quebrar o efeito de seccionamento provocado pelo espaço canal e criar condições de coesão do espaço urbano, de acordo com os parâmetros definidos para as categorias de solo confinantes” e “esta qualificação de espaço abrange na totalidade 11 dos 113 lotes do loteamento, que não foram excluídos da área objeto do loteamento por corresponderem a remates de arruamentos e de zonas edificadas do bairro, em situação consolidada”.*

Na alínea a) do ponto 13 dos mesmos considerandos refere-se a existência de *“três participações contestando a não inclusão da Rua das Mimosas na operação de loteamento, que se deve ao facto desta área estar integralmente qualificada como de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias – Consolidado”.*

Através do processo n.º 34/URB/2018 encontra-se em curso uma alteração ao Loteamento Municipal aprovado, que, em obediência ao regime previsto no PDM em vigor, continua a não integrar a possibilidade de legalização das construções situadas na Rua das Mimosas.



Extrato da planta de ordenamento, qualificação do espaço urbano – PDM em vigor



Loteamento aprovado – Rua das Mimosas situa-se na área poente fora do loteamento

Através do Despacho n.º 8/GVMS/CML/18, de 30 de julho de 2018, foi determinada, pelo então Vereador com o Pelouro do Urbanismo, a alteração da “classe de espaço da zona da Rua das Mimosas, hoje classificada como espaços verdes de enquadramento a infraestruturas viárias – Consolidado, zona “non aedificandi”, com vista a permitir integrar esta zona no Loteamento aprovado para a restante área do Bairro São João de Brito em reunião pública de 26 de julho 2017, pelo Processo n.º 11/URB/2017.”

Dando cumprimento a esta determinação, o Departamento de Planeamento Urbano / Divisão do Plano Diretor Municipal integrou esta alteração referente à Rua das Mimosas numa Proposta de Alteração do PDM que incluía um conjunto vasto de alterações, nomeadamente: (i) a nova delimitação territorial que veio ampliar os limites administrativos do Município de Lisboa, (ii) a necessidade de efetuar a correspondência dos limites das nove unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) consagradas no PDM ao novo mapa de gestão do território, resultante da reforma da Orgânica dos Serviços Municipais, que foi organizado em cinco unidades de intervenção territorial (UIT), (iii) a proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), (iv) as alterações legislativas decorrentes da aprovação da nova Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, (v) a necessidade de atualização da Planta de Ordenamento, bem como (vi) o acerto pontual de incorreções cartográficas e ainda (vii) a reformulação de alguns aspetos regulamentares detetados no âmbito da gestão urbanística.

Não obstante, através do Despacho n.º 8/DMU/20 da Sr.ª Diretora Municipal de Urbanismo é solicitada abertura de procedimento autónomo de alteração ao PDM, “considerando que as demais alterações ao PDM ainda se encontram em ponderação e não se afiguram em condições de, nesta fase, serem propostas superiormente”.

Coloca-se assim a oportunidade de proceder à alteração da categoria de espaço no Bairro São João de Brito, de espaços verdes de enquadramento a infraestruturas, prevista no plano em vigor, para a categoria de espaços centrais e residenciais, por forma a enquadrar a legalização das construções situadas na Rua das Mimosas, que não foram consideradas no âmbito da operação de loteamento aprovada através da Deliberação n.º 583/CM/2017.

A natureza desta alteração funda-se em alterações de contexto social e económico, que estiveram subjacentes à primeira revisão do PDML, conforme prevê o art.º 118.º do RJIGT.

3. Enquadramento legal

Nos termos do artigo 76.º do RJIGT, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º, a alteração ao PDM é determinada por deliberação da Câmara Municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada na 2.ª Série do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da Câmara Municipal.

O período de participação referido não deve ser inferior a 15 dias, conforme determina o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, e destina-se à formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT a alteração PDM é objeto de acompanhamento nos termos do artigo 86.º do mesmo diploma legal, o qual é facultativo, podendo ser solicitado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa a Vale do Tejo e demais entidades representativas dos interesses a ponderar a realização de reuniões de acompanhamento.

O artigo 118.º do RJIGT determina que os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

O procedimento de alteração ao PDM, com o fundamento previsto no artigo 118.º do RJIGT, segue o regime previsto no artigo 119.º do mesmo diploma legal.

3.1. Isenção de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, publicada através do Aviso n.º 11622/2012, na 2.ª série do Diário da República, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, foi objeto de um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e, neste âmbito, integrou medidas minimizadoras e diretrizes para mitigação dos potenciais efeitos negativos existentes e resultantes das intervenções do plano nos fatores ambientais.

De acordo com o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT *“as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”* de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho, sendo da competência da Câmara Municipal a sua qualificação para efeitos de AAE.

Considera-se que a alteração proposta não altera as orientações estratégicas do PDM, designadamente a Avaliação Ambiental efetuada em sede da revisão deste instrumento de gestão territorial.

E, ainda, que a alteração não irá provocar alterações significativas ao quadro estabelecido pelo plano aprovado no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento de projetos e atividades no território abrangido. Também não é expectável que a alteração venha a afetar recursos nem se prevê a ocorrência de riscos acrescidos para o ambiente ou para a saúde humana decorrentes de acidentes naturais ou antrópicos, face à situação atual, atendendo que não se prevê um aumento de cargas para o território em causa, mas tão só a legalização da situação instalada à várias décadas no local.

De acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, qualifica-se a alteração como suscetível de não se prever, com a sua implementação, a probabilidade de efeitos significativos no ambiente e, como tal, considera-se estarem reunidas as condições para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica para a presente alteração.

3.2. Conteúdo material e documental

O conteúdo material do PDM obedece ao estabelecido no n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT, sendo que a alteração preconizada irá afetar uma pequena parte do respetivo conteúdo, em obediência aos objetivos traçados nos presentes Termos de Referência.

A alteração apenas irá afetar as seguintes peças dos elementos constituintes:

- Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano;
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal.

4. Equipa técnica

A alteração ao plano é coordenada pela Divisão do Plano Diretor Municipal, integrada no Departamento de Planeamento Urbano, da Direção Municipal de Urbanismo.

5. Prazo de execução e faseamento

A elaboração da proposta de alteração do PDM inicia-se após decorrido o prazo de participação preventiva, que sucede à deliberação de início do procedimento e aprovação dos presentes Termos de Referência, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

A participação preventiva terá a duração de 15 dias (úteis), a iniciar no 5º dia após publicação do aviso na 2.ª Série do Diário da República.

Na elaboração técnica da proposta de alteração ao PDM é previsto o seguinte faseamento:

1ª Fase Ponderação da participação preventiva	15 dias Após o termo do prazo do período de participação preventiva
2ª Fase Elaboração da proposta preliminar de plano	15 dias Após ponderação da participação preventiva
3ª Fase Elaboração da proposta de plano	1 Mês Após a receção da Ata de Conferência de Serviços
4ª Fase Elaboração da proposta final	1 Mês Após o termo da participação pública

O prazo global, após incorporação dos prazos de tramitação processual associados, prevê-se que tenha uma duração de 9 meses, após publicação do aviso de abertura da participação preventiva.